



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1682

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: www.mirandopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1682

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 4150 / 2026

Regulamenta a Lei nº 3.315, de 09 de dezembro de 2025, que institui o Fundo Municipal de Cultura - FUNCULT, e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.314, de 09 de dezembro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.315, de 09 de dezembro de 2025, que institui o Fundo Municipal de Cultura - FUNCULT, estabelecendo normas para sua gestão, operacionalização, aplicação dos recursos, seleção de projetos e prestação de contas.

Art. 2º. O FUNCULT destina-se ao financiamento de políticas públicas municipais de cultura, por meio de apoio a projetos culturais selecionados mediante editais públicos, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNCULT

Art. 3º. A gestão administrativa e financeira do FUNCULT será exercida de forma conjunta pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo e pelo Departamento de Finanças e Controle Interno, sob orientação, acompanhamento e fiscalização do CMPC.

Art. 4º. Compete ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, além do disposto na Lei nº 3.315/2025:

I - Propor ao CMPC o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUNCULT;

II - Elaborar e publicar os editais de fomento cultural;

III - Acompanhar a execução física dos projetos apoiados;

IV - Orientar os proponentes quanto à execução e à prestação de contas;

V - Manter cadastro atualizado dos projetos e beneficiários.

Art. 5º. Compete ao Departamento de Finanças e Controle Interno:

I - Proceder à abertura, movimentação e controle da conta bancária específica do FUNCULT;

II - Realizar os empenhos, liquidações e pagamentos;

III - Manter a escrituração contábil própria do Fundo;

IV - Fornecer relatórios financeiros periódicos ao CMPC e aos órgãos de controle.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC:

I - Definir critérios de seleção, prioridades e diretrizes para aplicação dos recursos;

II - Aprovar os editais de chamamento público;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos;

IV - Analisar e deliberar sobre as prestações de contas;

V - Recomendar medidas corretivas quando necessário.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º. Os recursos do FUNCULT serão depositados em conta bancária específica, vinculada ao CNPJ próprio do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 8º. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na Lei nº 3.315/2025, vedada sua utilização para:

I - Pagamento de despesas com pessoal permanente do Município;

II - Encargos gerais da administração pública não vinculados a projetos culturais;

III - Finalidade diversa da estabelecida no edital.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 9º. A seleção dos projetos culturais será realizada por meio de edital público, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia.

Art. 10. Os editais deverão conter, no mínimo:

I - Objeto e objetivos do fomento;

II - Valores disponíveis e limites por projeto;

III - Critérios de elegibilidade e seleção;

IV - Prazos de inscrição, execução e prestação de contas;

V - Obrigações dos beneficiários;

VI - Penalidades aplicáveis.

Art. 11. Poderão ser beneficiários pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Mirandópolis, conforme definido em edital.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A execução dos projetos deverá observar o plano de trabalho aprovado, sendo vedadas alterações sem autorização prévia do Departamento de Cultura e Turismo e do CMPC.

Art. 13. A prestação de contas será obrigatória e deverá:

I - Comprovar a correta aplicação dos recursos;

II - Atender às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Observar os critérios estabelecidos no edital.

Art. 14. A não aprovação da prestação de contas implicará a adoção das medidas administrativas e legais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1682

Página 3 de 4

cabíveis, inclusive restituição de valores, e outras sanções pertinentes conforme providências adotadas pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, em conjunto com o Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 26 de janeiro de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

DECRETO Nº 4151 / 2026

Regulamenta a Lei nº 3.313, de 09 de dezembro de 2025, que autoriza a retomada da administração e coordenação do Centro Empresarial denominado "Projeto Incubadora", e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.313, de 09 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.313, de 09 de dezembro de 2025, disciplinando a administração, a coordenação, o funcionamento e os critérios de utilização do Centro Empresarial denominado Projeto Incubadora de Empresas.

Art. 2º. A administração e a coordenação do Projeto Incubadora ficarão a cargo do **Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial**, a quem compete:

I - Supervisionar a utilização dos boxes e áreas comuns;

II - Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas incubadas;

III - Articular parcerias institucionais para apoio técnico e empresarial;

IV - Expedir orientações complementares necessárias ao bom funcionamento do Núcleo Empresarial.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Interna de Avaliação, responsável pela análise dos requerimentos de ingresso, permanência e prorrogação das empresas incubadas.

§ 1º. A Comissão Interna será composta por 3 (três)

membros, designados por Portaria do Prefeito Municipal, sendo obrigatoriamente indicados pelo Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial e que façam parte do quadro de servidores municipais.

§ 2º. Compete à Comissão Interna:

I - Analisar os pedidos de instalação no Núcleo Empresarial;

II - Deliberar sobre a prorrogação dos prazos de permanência;

III - Avaliar a viabilidade econômica e o cumprimento da função social das empresas incubadas;

IV - Zelar pelo cumprimento das normas internas.

Art. 4º. O ingresso de empresas no Projeto Incubadora dependerá de requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - Ato constitutivo da pessoa jurídica e alterações, se houver;

II - Comprovante de inscrição no CNPJ;

III - Plano simplificado de atividade empresarial;

IV - Declaração de ciência e concordância com a Lei nº 3.313/2025 e com este Decreto.

Art. 5º. A permissão de uso do box será formalizada mediante Termo de Adesão, de **natureza precária**, pessoal e intransferível, vedada a cessão ou sublocação, total ou parcial.

Art. 6º. O prazo de permanência das empresas incubadas será de 2 (dois) anos, contados da assinatura do Termo de Adesão, podendo ser prorrogado, a critério da Comissão Interna, por até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Novas prorrogações somente poderão ser concedidas mediante comprovação da necessidade, da viabilidade econômica e do atendimento à função social da empresa.

Art. 7º. As empresas incubadas pagarão mensalmente à Prefeitura Municipal remuneração a título de contraprestação pela permissão de uso do espaço.

§ 1º. O valor da contraprestação será fixado anualmente por ato do Poder Executivo, observado o disposto na Lei Complementar nº 65/2010.

§ 2º. O valor considerará as despesas de manutenção das áreas comuns, incluindo, entre outras:

I - Serviços de internet;

II - Manutenção de equipamentos;

III - Reparos e conservação do imóvel;

IV - Aquisição de materiais necessários ao funcionamento do Núcleo.

Art. 8º É vedada qualquer modificação estrutural nos boxes sem prévia autorização da Administração Municipal.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas às expensas das empresas incubadas incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 9º. O descumprimento das disposições da Lei nº 3.313/2025, deste Decreto ou das normas internas poderá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1682

Página 4 de 4

ensejar:

I - Advertência;

II - Rescisão do Termo de Adesão;

III - Revogação da permissão de uso, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial, ouvida, quando necessário, a Comissão Interna.

Art. 11. Todos os atos administrativos e normativos decorrentes deste Decreto deverão ser previamente autorizados e supervisionados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Mirandópolis, Estado de São Paulo, 30 de janeiro de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

.....